



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de quadros padronizados (tamanho aprox. 45x55cm), com impressão digital P&B (papel photo matte-paper), montagem de 11 (onze) quadros em moldura em Laca (preta fosca), com vidro frontal e fechamento, para composição de Nova Galeria dos Presidentes do CREMEB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assegurar a preservação da memória institucional através da instalação de quadros contendo as fotografias, identificações e períodos de gestão de ex-presidentes do Cremeb, com padronização de imagens e molduras, que abrigarão as fotos dos(as) gestores(as) que também foram restauradas e padronizadas em Preto e Branco.

A contratação via dispensa de licitação, em caráter emergencial se dá em função da necessidade de atendimento do pleito da Diretoria em padronizar a Galeria de Presidentes do Cremeb, a ser instalada no 1º andar deste Conselho Regional e que tem inauguração prevista para o dia 30 de setembro do ano corrente.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Trata-se de aquisição de 11 (onze) quadros para fotografias em molduras de laca, na cor preto fosco. A impressão das fotografias deverá ocorrer em papel PHOTO MATTE-PAPER/230g, ou superior em preto & branco.

3.2. Os quadros deverão simular um Passe-Partout (paspatur), com margem de aproximadamente 7cm entre moldura e a fotografia, que deverá estar centralizada no quadro. Na parte inferior da margem (em branco) que simula o paspatur deverá ser impressa a legenda a legenda contendo o nome completo do ex-presidente (linha 01) e, logo abaixo, o período de sua gestão, vide exemplo abaixo:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



Jecé Freitas Brandão
2001 - 2006

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 4.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 4.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.4.2.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais), correrão através da conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.019 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou atesto no verso da Nota Fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global estimado para a vigência total do contrato para aquisição de quadros padronizados para composição de Nova Galeria dos Presidentes do CREMEB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento é de **R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)**.

8.2. O valor total estimado está em conformidade com o custo de mercado, conforme pesquisa de preços de mercado já realizada, que acompanha o presente Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após a liberação do acesso e funcionamento da ferramenta no Portal do CREMEB (www.cremeb.org.br)

9.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.3. O pagamento somente será efetuado, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

9.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protestode título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.6. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, “pro rata tempore”, ocorrido no período.

9.7. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto à Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com legislação específica.

9.8. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

9.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

11.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

expressa anuência da CONTRATANTE.

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto; ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor corresponde aos danos sofridos.

11.7. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

11.9. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

11.12. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

11.13. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação.

11.17. As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

12.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

12.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas na Lei nº. 14.133/20, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado;
- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

13.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco (05) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.7. Se verificados os casos dos itens “b” e “d”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

contraditório e a ampla defesa.

13.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições da presente contratação, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso, apenas podendo revelar a terceiro qualquer informação mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

14.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público ou forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente.

14.3. Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações em decorrência da hipótese do §1º acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

14.4. As partes se obrigam a utilizar as informações exclusivamente para a consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa.

14.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato e por 05 (cinco) anos após seu término.

14.6. Na hipótese de término deste Contrato, por qualquer razão, todos os documentos, dados ou materiais referentes ao CONTRATANTE em poder do CONTRATADO deverão ser imediatamente devolvidos ao CONTRATANTE, mediante protocolo de entrega, no endereço constante no preâmbulo



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

deste Contrato.

14.7. A infração ao disposto nesta Cláusula sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa não-compensatória equivalente a 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do CONTRATANTE rescindir, por justa causa, o presente Contrato e cobrar as perdas e danos sofridos.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. DA PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

16.2. Caberá ao CONTRATANTE (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos ao CONTRATADO que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. Para efetivo cumprimento do quanto previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO se obriga a:

- a. tratar quaisquer dados pessoais recebidos da Parte Controladora (CONTRATANTE), que estejam direta ou indiretamente relacionados ao presente instrumento, nos exatos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados;
- b. corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pela Parte Controladora (CONTRATANTE);
- c. adotar conduta ética e observar, por si e seus colaboradores a qualquer título, o cumprimento da legislação aplicável em razão dos possíveis tratamentos de dados pessoais no âmbito do presente instrumento;
- d. comunicar à Parte Controladora (CONTRATANTE) a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis em banco de dados em território nacional e/ou estrangeiro, requerendo à Parte Controladora (CONTRATANTE) autorização expressa da pessoa natural envolvida, por meio de Termo de Consentimento, quando exigido por lei;
- e. manter absoluto sigilo de todos os dados pessoais, informações e materiais obtidos no âmbito desse instrumento, por si e por quaisquer de seus colaboradores que venha a ter acesso em razão da execução do objeto deste instrumento, garantindo a privacidade dos dados pessoais



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

e mantendo um rígido controle sobre os mesmos;

- f. não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, alugar, comercializar, dar, doar, divulgar, distribuir, utilizar e/ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros ou em proveito próprio ou alheio, dados, informações e todos os materiais obtidos em decorrência da execução deste contrato;
- g. não utilizar os dados pessoais recebidos em razão, e para a execução do presente instrumento, em qualquer hipótese, com finalidade diversa da aqui prevista, salvo se expressamente solicitado autorizado pela Parte Controladora (CONTRATANTE), ou para fins de atendimento de exigência legal;
- h. atender às solicitações de informações, atualização e exclusão dos dados pessoais apresentadas pelo titular do dado, salvo, exigência legal em sentido diverso;
- i. não adotar qualquer medida com o fim de obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos às informações e materiais obtidos a que tenha acesso;
- j. informar, imediatamente, à Parte Controladora (CONTRATANTE), a ocorrência de incidente de segurança (vazamento de dados) e quais medidas foram adotadas para interromper o vazamento e conter sua disseminação, bem como medidas capazes de minimizar o impacto causado pelo incidente;

16.4. A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente, realizada pelo CONTRATADO, seus colaboradores ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem causados ao CONTRATANTE.

16.5. Em caso de incidente de segurança, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e indicando as medidas que deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. O CONTRATADO se obriga, ainda, a apresentar todas as informações para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

16.6.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

Salvador, 15 de setembro de 2023.

JORGE BOMFIM
SOUZA
FILHO:02214916
512

Assinado digitalmente por JORGE BOMFIM
SOUZA FILHO:02214916512
ID: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VALID CD,
OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN
=JORGE BOMFIM SOUZA FILHO:02214916512
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.18 12:16:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Jorge Bomfim
Departamento de Eventos e
Promoção da Ética Médica e Bioética - DEPEM

ARTE VIVA
CNPJ 04.437.284/0001-39

Salvador, 11 de setembro de 2023

CREMEB

Att.: Sr JORGE BONFIM

Ref: Orçamento para Fornecimento de MOLDURAS e QUADROS

TAM		Moldura / especificações	unid	Valor Total	
11	45X55	QUADROS PRONTOS Impressão Fotográfica Montagem em Moldura Laca Preta Fosca com vidro e fechamento FOTOS P/B COM LEGENDAS	440,00	R\$	4.840,00
11	PEÇAS			R\$	4.840,00

Atenciosamente,

ARTE VIVA

30 anos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: A GALVAO FILHO
CNPJ: 04.437.284/0001-39
Endereço: RUA HUMBERTO CAMPOS Nº 49 - GRACA, SALVADOR/BA - CEP: 40150130 - APART GRACA HOTEL

Número da Certidão: 351299

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:54:33 horas do dia 21/09/2023.

Válida até dia 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **4F31.2B45.D187.1228.F4F0.D793.0C1D.6AA0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A GALVAO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.437.284/0001-39

Certidão nº: 50432218/2023

Expedição: 21/09/2023, às 08:49:23

Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A GALVAO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.437.284/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.437.284/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2001	
NOME EMPRESARIAL A GALVAO FILHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE VIVA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R HUMBERTO CAMPOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO APART GRACA HOTEL	
CEP 40.150-130	BAIRRO/DISTRITO GRACA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO falecom@barretocontabilidade.com.br		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 08:47:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.437.284/0001-39
Razão Social: A GALVAO FILHO
Endereço: R HUMBERTO DE CAMPOS 49 APART GRACA HOTEL / GRACA / SALVADOR / BA / 40150-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090818500433164530

Informação obtida em 21/09/2023 08:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.437.284/0001-39**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **A GALVAO FILHO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A GALVAO FILHO
CNPJ: 04.437.284/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:53 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **0DDC.6ABD.C318.E868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA

Salvador, 20 de setembro de 2023.

Ao
DECOMP

Prezados,

Tendo em vista as propostas de preços obtidas a partir de fornecedores do mercado local, para fornecimento dos materiais especificados através do Termo de Referência e considerando que das cotações de preços obtidas somente a empresa Arte Viva Comércio de Molduras e Obras de Arte Ltda, atende a íntegra as necessidades deste Regional, dada as condições e prazos de entrega, dos materiais empregados na confecção do objeto contratado, bem como que sua proposta de preços está condizente com a média praticada no mercado, JUSTIFICO a seleção da empresa supra mencionada para atendimento das demandas deste Conselho Regional para fornecimento de 11 (onze) quadros, com fotografias de ex-presidentes, legendados com os nomes e respectivas gestões, emoldurados em laca preta fosca, com entrega na sede do Cremeb, até o dia 28/09/2023, para inauguração da Galeria de Presidentes no dia 30/09/2023.

Atenciosamente,

JORGE BOMFIM
SOUZA
FILHO:02214916
512

Assinado digitalmente por JORGE BOMFIM
SOUZA FILHO:02214916512
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF
A3; OU=AC VALID RFB V5; OU=AR VALID CD;
OU=Videconferencia; OU=14121957000109; CN
=JORGE BOMFIM SOUZA FILHO:02214916512
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.21 11:53:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Jorge Bomfim
Coordenação DEPEM



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 25 de setembro 2023.

Ao

DECOMP

Assunto: **Retificação de razão social de prestador de serviço**

Prezados,

Diante da devolução do processo SEI nº 23.5.000000086-4, através do Despacho nº 04/2023, arrazoadada pela identificação de erro material ocorrido documento de **“Justificativa para seleção de melhor proposta de preços”**, em que foi indicada a razão social de fornecedor que não consta das propostas de preços obtidas na fase de cotação de preços, venho **RETIFICAR** a informação contida no documento supramencionado, conforme segue:

Onde se lê: *“considerando que das cotações de preços obtidas somente a empresa Arte Viva Comércio de Molduras e Obras de Arte Ltda, atende a íntegra as necessidades deste Regional, dada as condições e prazos de entrega, dos materiais empregados na confecção do objeto contratado”*

Leia-se: *“considerando que das cotações de preços obtidas somente a empresa **A. GALVÃO FILHO**, inscrita no CNPJ 04.437.284/0001-39 atende a íntegra as necessidades deste Regional, dada as condições e prazos de entrega, dos materiais empregados na confecção do objeto contratado”*

Atenciosamente,

JORGE BOMFIM
SOUZA
FILHO:02214916
512

Assinado digitalmente por JORGE BOMFIM
SOUZA FILHO:02214916512
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD,
OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN
=JORGE BOMFIM SOUZA FILHO:02214916512
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.25 18:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Jorge Bomfim

Coordenação DEPEM



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 080/2023
PCS-043/2023

Salvador, 21 de setembro de 2023
SEI 23.5.000000086-4

À

DIRETORIA

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

Assunto: Solicitação de homologação de processo de dispensa de licitação.

Exmo. Presidente,

Solicitamos autorização da Diretoria deste Regional, para contratação da pessoa jurídica **A GALVAO FILHO – ARTE VIVA**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.437.284/0001-39**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços de emolduração de fotos com impressão e montagem de 11 quadros, para composição de galeria dos presidentes do CREMEB.

A justificativa e especificações para contratação dos serviços foram apresentadas pelo demandante do serviço, conforme se depreende do Documento de Oficialização de Demanda e Termo de Referência acostados.

Por se tratar de processo de contratação direta através de Dispensa de Licitação, foi realizada pesquisa de preços pelo setor demandante no sentido de buscar no mercado o prestador dos serviços demandados, com o melhor custo benefício para esta administração.

Esclarecemos que a escolha das empresas consultadas foi proveniente de pesquisa do setor demandante, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, cabendo ao DECOMP a formalização processual da contratação.

Desse modo, após pesquisa de preços, e justificativa acostada pelo setor demandante, verificou-se que quem melhor contempla as necessidades deste Regional, é a pessoa jurídica que epigrafamos, pelo valor total de **R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Quanto a ausência de parecer AJUR no presente processo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 da Advocacia Geral da União, **fica dispensado o parecer da Assessoria Jurídica nos casos de compras de pequena monta e de baixa complexidade**, conforme transcrito:

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve:
(...)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, verifica-se que a empresa proponente da melhor oferta para este regional, encontra-se regular com as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas.

À Diretoria para análise, aprovação e homologação ou considerações.

Atenciosamente,

ANDERSON CABRAL LOURENÇO DA SILVA:80429149549
Assinado de forma digital por
ANDERSON CABRAL LOURENÇO
DA SILVA:80429149549
Dados: 2023.09.21 15:49:34
-03'00'

Anderson Cabral Lourenço da Silva
Departamento de Compras - DECOMP



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante do quanto exposto por meio da **C.I. de nº 80/2023**, por considerar que os termos do processo de compras nº PCS-043/2023 estão em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, homologamos a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da pessoa jurídica **A GALVAO FILHO – ARTE VIVA**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.437.284/0001-39**, para prestação de serviços de emolduração de fotos com impressão e montagem de 11 quadros, para composição de galeria dos presidentes do CREMEB, pelo valor total de **R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Salvador-Ba, de de 2023

OTAVIO
MARAMBAIA DOS
SANTOS:05650291
500

Assinado de forma digital
por OTAVIO MARAMBAIA
DOS SANTOS:05650291500
Dados: 2023.09.21 16:07:46
-03'00'

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente

PLINIO ROBERTO
BARRETO
SODRE:06675859
587

Assinado de forma digital
por PLINIO ROBERTO
BARRETO
SODRE:06675859587
Dados: 2023.09.22
11:33:38 -03'00'

Cons. Plinio Roberto Barreto Sodré
Tesoureiro

 14.855.787/0001-88	Nota de empenho 313	Exercício 2023
Número: 313 Tipo: Ordinário	Processo: PCS-043/2023 Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)	Emissão: 26/09/2023

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS		
Favorecido		
Nome: A Galvão Filho		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
CEP:	Telefone: (71) 99139-9211	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF	Dados Bancários	
04.437.284/0001-39	Banco:	Conta:
	Agência:	
Valor: 4.840,00		
Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta Reais		
Histórico:		
Prestação de serviços de impressão, emolduração de fotos para composição de galeria de presidentes do CREMEB.		
Centros de Custos		Valor
34.01 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DA ÉTICA MÉDICA - DEPEM		4.840,00
Total		4.840,00
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
8.672,54	4.840,00	3.832,54